

LEI MUNICIPAL Nº 883/2010, de 24-03-10.

ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, do município de Mormaço, podendo ser pago até o dia 31 de maio de 2010, para o exercício de 2010.

Art. 2º - O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 31 de maio de 2010, a segunda em 30 de junho de 2010 e a terceira em 30 de julho de 2010, com valores integrais, sem desconto.

Art. 3º - Para pagamento em parcela única, com vencimento em 31 de maio de 2010, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º - O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores, junto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 24 de março de 2010.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO